

RESOLUÇÃO Nº 239/92

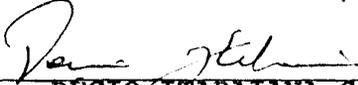
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de ser designado , nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, um Juiz Eleitoral para conhecer e processar as representações previstas na Lei Complementar nº 64/90;

R E S O L V E

Os Juizes mencionados pela Resolução nº 234/92, com função de disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral, passam a ter competência, também, para conhecer e processar as representações previstas na Lei Complementar nº 64/90 face o disposto nos artigos 19 e 24 da citada lei.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1992.

  
Desembargador DÉCIO CITABAIANA GOMES DA SILVA  
Presidente

  
Desembargador NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL  
Vice-Presidente

  
Juíza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON  
Corregedora Regional Eleitoral

*Fernando Setembrino*

---

Juíz FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA

*Silvio*

---

Juíz SILVIO TEIXEIRA MOREIRA

*Ney Magno Valadares*

---

Juíz NÉY MAGNO VALADARES

*Mario*

---

Dr. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de ser designado, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, um Juiz Eleitoral para conhecer e processar as representações previstas na Lei Complementar nº 64/90;

R E S O L V E

Os Juizes mencionados pela Resolução nº 234/92, com função de disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral, passam a ter competência, também, para conhecer e processar as representações previstas na Lei Complementar nº 64/90 face o disposto nos artigos 19 e 24 da citada lei.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1992.

- (a.) DES. DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA-PRESIDENTE
- (a.) DES. NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL-VICE-PRESIDENTE
- (a.) JUÍZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON-CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL
- (a.) JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA
- (a.) JUIZ SILVIO TEIXEIRA MOREIRA
- (a.) JUIZ NEY MAGNO VALADARES
- (a.) DR. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE-PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

TRANSCRIÇÃO DE TEXTO DE TELEX

TELEX CIRCULAR NR 129 DE 27.5.1992  
PRESIDENTE TRE

"COMUNICO VOSSENCIA TSE, SESSÃO 26.5.1992, APRECIANDO PROCESSO NR 11.694 (PROT 9.596/90-TSE), DE INTERESSE DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, DETERMINOU ANOTAÇÃO E COMUNICAÇÃO AOS TRIBUNAIS ELEITORAIS DE ATO COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL QUE, EM 5.11.1990, DELIBEROU PROROGAR POR MAIS UM ANO MANDATO DIRETORIO NOCIONAL E COMISSÃO EXECUTIVA, BEM ASSIM EXTENSÃO ATE 31.10.1990 a realização, EM CARATER EXTRAORDINÁRIO, DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS E REGIONAIS DA REFERIDA AGREMIÇÃO, TERMOS VOTO MINISTRO-RELATOR.

CDS SDS

MINISTRO PAULO BROSSARD

VICE-PRESIDENTE EXERCICIO PRESIDENCIA TSE".

PUBLICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do RJ - do Rio de

Janeiro, em 04 de junho de 1992

folhas 103/104